



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00338

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 621, de 2013.
------	---

Autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário
---	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O §4º do art. 3º da MP 621, de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.....

§4º. O disposto neste artigo se aplica aos pedidos de autorização para funcionamento de curso de medicina protocolados no Ministério até a data de publicação desta Medida Provisória (NR).

JUSTIFICATIVA

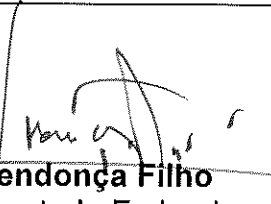
Um dos o objetivo da presente Medida Provisória é dar qualidade a graduação dos cursos de medicina. Neste sentido, não há motivo para isentar pedidos de autorização para abertura de cursos de medicina, em tramitação e não apreciados, das regras ora estabelecidas, inclusive na perspectiva de garantir uniformidade na autorização da abertura de cursos de medicina no país.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 15/04/2013, às 12h

Marcus Guevara, Mat.230495


Mendonça Filho
Deputado Federal